



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**Matéria:** Projeto de Lei nº 114/2022

**Ementa:** Declara a cidade de Hortolândia “Terra do Pão de Queijo”

**Autoria** Clodoaldo Santos da Silva

**Relatoria:** Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania

### I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que Declara a cidade de Hortolândia “Terra do Pão de Queijo”, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

As justificativas foram trazidas aos autos pelo autor e anexadas ao Projeto de Lei, que resumidamente abaixo transcrevo.

*Iguaria tipicamente mineira que ganhou adeptos no mundo inteiro. Indicado para todas as ocasiões de consumo, como café da manhã, lanche, coquetéis e, claro, na hora de receber os amigos, o pão de queijo ultrapassou as montanhas de Minas, conquistou os brasileiros e já ganha adeptos em vários países do mundo. Ninguém sabe ao certo quando o pão de queijo surgiu. Especula-se que a receita tenha sido criada por volta do século do XVIII, em Minas Gerais, mas só se tornou popular na década de 1950. Outros dizem que o produto existia desde a época da escravidão. Independente de sua origem, o que ninguém discorda é que a mistura de queijo, polvilho, leite e manteiga, criada nas fazendas mineiras, quando todos se reuniam para fazer quitutes, se tornou um hábito de consumo irresistível. Por ser tão especial, a iguaria mineira ganhou uma data comemorativa só pra ele. O dia 17 de agosto é oficialmente o Dia do Pão de Queijo. Em 2007, Ana Maria Braga lançou um concurso de culinária para eleger o melhor pão de queijo do Brasil. Foram tantos inscritos com receitas das mais variadas que o dia da final do concurso, em 17 de agosto, foi eleito o Dia do Pão de Queijo. Considerando que Hortolândia, organiza-se para ser a CIDADE DO PÃO DE QUEIJO do Estado de SÃO PAULO, e assumir a liderança absoluta do 2º lugar, uma vez que as cidades de MINAS GERAIS são imbatíveis no curto e médio prazo e respondem por quase 70% da fabricação do produto. Mas, a longo prazo Hortolândia é forte candidata. Atualmente são 103 empresas de pão de queijo no município, que ajudam na promoção de emprego e renda das famílias hortolandenses, sendo portanto oportuna a inclusão do Dia do Pão de Queijo no Calendário Oficial do*



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Município, estimulando assim, ainda mais o crescimento das empresas fabricantes de pão de queijo na cidade.*

## II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei não foi solicitada urgência e tramita em regime ordinário.

A Proposta tramitou na Comissão de Justiça/Redação, recebendo parecer favorável.

**Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## III – VOTO

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2022.

Vereador Edivaldo Sousa Araújo  
Relator

Acompanham o voto do Relator:

Vereador: Luiz Carlos Silva Meira

Vereadora: Marcia cristina Campos

Vereador: Derli de Jesus Athanazio Bueno